

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, de 2016  
(Da Comissão Diretora)**

Institui o Código Brasileiro de  
Aeronáutica.

**EMENDA ADITIVA Nº**

**Dê-se ao art. 59, do Projeto de Lei do Senado nº 258/2016, a seguinte redação:**

“Art. 59.....  
.....  
.....

III – da tarifa de pouso:  
.....  
.....

**d) as aeronaves de escolas de aviação civil ou aeroclubes utilizadas para  
treinamento.**

IV – da tarifa de permanência:  
.....  
.....

**d) as aeronaves de escolas de aviação civil e de aeroclubes utilizadas para  
treinamento ou de prática de atividade aerodesportiva**  
.....  
..... "

**JUSTIFICAÇÃO**

A isenção das tarifas acima mencionadas não implica subtração do estado, pois são praticadas no código atual para as escolas e aeroclubes, mas significa a manutenção de um fomento à formação profissional e um incentivo à atividade aérea no país.

Sala das Sessões, de setembro de 2016.

**SENADOR RANDOLFE RODRIGUES**

**REDE-AP**

